

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.245, DE 2000**

Estabelece Programa de Desenvolvimento das Regiões Centro e Sul do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Ricardo Ferraço

**Relator:** Deputado Gustavo Fruet

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.245, de 2000, de autoria do nobre Deputado Ricardo Ferraço, cria o Programa de Desenvolvimento das Regiões Centro e Sul do Estado do Espírito Santo, que abrange 32 municípios, a ser gerido pelo Poder Executivo.

O objetivo do Programa é a promoção do desenvolvimento econômico e social da região pela atração de novos empreendimentos e estímulo à reestruturação financeira e operacional das atividades econômicas já existentes e pela utilização de mecanismos como: a concessão de benefícios fiscais e de linhas de crédito favorecidas; a criação de um fundo de capitalização; o apoio a novos centros industriais e agro-industriais; e a seletividade na distribuição dos investimentos públicos em infra-estrutura e dos novos empreendimentos das empresas estatais.

O artigo 3º da proposição especifica os critérios para a definição dos projetos prioritários a serem desenvolvidos pelo Programa, quais sejam: a capacidade de competição internacional e de conquista de mercados; o enraizamento e a tradição na economia local; o efeito multiplicador de renda e de emprego; o desenvolvimento e melhor aproveitamento dos recursos hídricos; o

nível tecnológico e a capacidade para absorver e difundir novas tecnologias; a potencialidade de mobilização e multiplicação dos recursos privados envolvidos; o menor custo da implantação e o uso intensivo de insumos locais. Além disso, deverá ser dada ênfase na implantação de complexos e centros integrados e a empreendimentos economicamente estruturadores.

Aos projetos considerados prioritários, o Programa prevê a concessão de redução de até cem por cento do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI - incidentes sobre os equipamentos e o maquinário do empreendimento e a redução de até noventa e cinco por cento do Imposto de Importação incidente sobre matérias-primas, peças e componentes dos projetos selecionados. Além disso, o Programa poderá conceder depreciação dos investimentos em capital fixo em até 36 quotas mensais; isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM; redução de até cem por cento, por até dez anos, do Imposto sobre a Renda devido pelo lucro da exploração do empreendimento; redução de até cinqüenta por cento do IPI incidente sobre os bens produzidos e crédito presumido, por até cinco anos, do IPI e do Imposto sobre a Renda, como resarcimento das contribuições ao PIS, ao PASEP e ao COFINS.

A redução de noventa e cinco por cento do Imposto de Importação incidente sobre matérias primas, peças e componentes poderá ser ampliada para até noventa e nove por cento se a empresa beneficiária apresentar incremento anual na produção de ao menos cinco por cento, a partir do segundo ano de implantação do projeto. O benefício será decrescente e terá a duração máxima de 20 anos.

A proposição prevê, em seu art. 5º, que os estabelecimentos oficiais de crédito deverão instituir linhas de financiamento próprias e favorecidas para empreendimentos aprovados pelo Programa e para projetos de regularização hidrográfica e desenvolvimento de recursos hídricos na região de atuação do Programa.

O art. 6º do projeto de lei cria o Fundo de Capitalização da Região Centro e Sul do Estado do Espírito Santo a ser gerido pelo Banco do Brasil, com o objetivo de financiar a reestruturação produtiva, renegociar as dívidas das empresas e implantar projetos prioritários na região beneficiada pelo Programa. Os recursos do Fundo, que terá duração de dez anos, serão

provenientes do orçamento fiscal da União, da capitalização de suas verbas e do retorno de seus financiamentos.

O projeto sob análise autoriza, ainda, o Governo Federal a decretar, nos termos do inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, a desapropriação das áreas necessárias para a implantação de distritos, centros e complexos industriais e agro-industriais aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento sob análise, bem como a vender lotes às pessoas jurídicas que venham a gerenciar tais empreendimentos.

Por fim, a proposição fixa que a diretriz do Poder Executivo, ao elaborar os orçamentos federais de investimentos nos setores de transportes, energia, comunicações, ciência e tecnologia, recursos hídricos e de investimentos das estatais, deverá ser a promoção do desenvolvimento das Regiões Centro e Sul do Espírito Santo, com o objetivo de dotá-las de vantagens comparativas para a absorção dos novos empreendimentos.

O Projeto de Lei nº 3.245, de 2000, foi primeiramente encaminhado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi aprovado por unanimidade, com voto em separado, pela rejeição, do ilustre Deputado Ricardo Berzoini.

A proposição foi então encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior para apreciação do mérito, de acordo com o inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A economia capixaba tinha, em passado muito recente, como uma de suas principais características, uma enorme capacidade de crescer aceleradamente. Durante a década de 80, seu crescimento foi, segundo a Fundação Getúlio Vargas, de mais de 11%, bem acima do nacional, que foi de 4,68%. Durante a década passada, seu crescimento continuou em um patamar

superior ao brasileiro. Sua renda *per capita* comprovava o bom desempenho da economia, permanecendo em torno de US\$ 2.780,00, menor apenas que a dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e Mato Grosso do Sul.

Esse comportamento positivo deveu-se, em grande parte, ao impulso propiciado por empresas do calibre da Vale do Rio Doce, da Companhia Siderúrgica de Tubarão, da Aracruz Celulose, da Xerox do Brasil, da Chocolates Garoto, da Braspérola e da Samarco Mineração.

No entanto, o desenvolvimento do Espírito Santo verificou-se de forma extremamente concentrada. Estima-se que 85% do PIB estadual esteja localizado na Grande Vitória. Tal fato finda por estimular a migração, vez que a economia do interior capixaba encontra-se desestruturada, com a rápida urbanização ocorrida e com a crise do setor agrícola.

Como os municípios localizados no Norte do Estado foram incluídos pela Lei nº 9.690, de 1998, na área de atuação do órgão governamental de desenvolvimento responsável pela Região Nordeste, garantindo assim recursos e tratamento creditício diferenciado, os municípios do Centro e Sul capixaba estão em desvantagem comparativa e em processo de forte esvaziamento econômico.

A retração econômica do interior do Espírito Santo é também reflexo da drenagem de recursos da região para o Norte do Estado do Rio de Janeiro, onde a exploração de petróleo da bacia de Campos e os programas de recuperação da região têm dinamizado a economia local.

A proposição em análise cria o Programa de Desenvolvimento para as Regiões Centro e Sul do Estado do Espírito Santo para que seja possível a redução das desigualdades ora existentes e que vêm indubitavelmente prejudicando o seu crescimento. O Programa prevê privilégios para os projetos estruturadores e para aqueles que possibilitem uma maior competitividade à economia da região. A adoção das estratégias selecionadas pode reverter o grave quadro de desigualdade que vem se delineando no Estado.

A utilização de instrumentos adequados de desenvolvimento regional é aconselhável para os objetivos pretendidos pelo Programa. Nesse sentido, concordamos com a necessidade de se adotar os mecanismos fiscais e creditícios previstos no projeto de lei. Tais medidas serão

capazes de promover o crescimento econômico e a melhoria dos indicadores sociais das regiões economicamente deprimidas do Espírito Santo.

Por fim, o Programa de Desenvolvimento proposto será fundamental na formação e consolidação de uma rede urbana mais bem estruturada e equilibrada no Estado do Espírito Santo, vez que ensejará o crescimento de centros urbanos intermediários. Os reflexos positivos de tal fato são muitos, como a diminuição da pressão sobre a Região Metropolitana de Vitória e a consequente melhoria dos serviços oferecidos à população.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.245, de 2000, quanto ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Gustavo Fruet  
Relator

110819.125